



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10820/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02779/16

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Zenilda Carneiro da Silva
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 210-0
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios Nº 1365, de 17 de junho de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Examinando os aspectos formais da concessão do benefício, a Equipe Técnica constatou inadequado o fato de ter sido subscrito pelo Chefe do Poder Executivo e não pelo Presidente do RPPS, opinando pela notificação das autoridades para a edição de novo ato aposentatório. Juntou-se aos autos a Portaria 0051/2012 (fl. 32), fundamentada no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003. No entanto, a Auditoria constatou erro na vigência da aposentadoria. Novamente notificada, a autarquia previdenciária deixou transcorrer prazos até anexar defesa - documento nº 37648/15 (fl. 56/60) - nos moldes sugeridos por esta auditoria, que concluiu restabelecida a legalidade, sugerindo o registro do ato – Portaria Nº 37/2015, à fl. 59.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Zenilda Carneiro da Silva**, matrícula Nº 210-0, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 59.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO